REFAZ 2019

PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

O que é o Refaz

Programa que possibilita a regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas (sendo obrigatório o pagamento de 100% do valor principal do débito).

O Refaz foi autorizado pelo Convênio ICMS 151/19 do Confaz e será regulamentado por decreto.

Com a iniciativa, o governo:

- Aumenta cobrança de créditos tributários
- Incrementa a arrecadação do Estado
- Oferece às empresas a possibilidade de regularizar seus débitos junto à Receita Estadual

Modalidades 2019:

- Regra 90/90
- Regra 60/60
- 2 regras de parcelamento

QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS

MODALIDADE 1 - REGRA 90/90

Empresa	Redução		
	Juros	Multas infrações formais	Multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria Geral e Simples Nacional	90%	50%	90%

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.

//// Novidade

Exige que o contribuinte inclua a **totalidade dos créditos de todos os estabelecimentos** (inclusive em discussão administrativa, judicial e parcelados) em etapa administrativa ou judicial, salvo exceções previstas no decreto

//// Contrapartida

Desconto de **90%** nos juros e nas multas

Pagamento **integral** até:
13 de dezembro de 2019

QUITAÇÃO SELECIONADA DE DÉBITOS

//// Outra opção

Contribuinte seleciona os créditos para quitação no Programa

//// Contrapartida

Desconto de **60%** nos juros e nas multas

MODALIDADE 2 - REGRA 60/60

Empresa	Redução		
	Juros	Multas infrações formais	Multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria Geral e Simples Nacional	**60%**	**50%**	**60%**

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.

Pagamento **integral** até:
13 de dezembro de 2019

PARCELAMENTO COM ENTRADA MÍNIMA DE 15%

As **condições** da modalidade de parcelamento **variam** conforme o período de parcelamento

MODALIDADE 3

Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas	Pagamento inicial mínimo
Até 12 meses	**50%**	**50%**	15% do saldo reduzido com os descontos para Quitação (60% juros e 60% multa)
De 13 a 24 meses	**50%**	**40%**	
De 25 a 36 meses	**50%**	**30%**	
De 37 a 60 meses	**50%**	**20%**	
De 61 até 120 meses	**50%**	**0%**	

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.

!

O início do parcelamento **deve obrigatoriamente ocorrer** até:

13 de dezembro de 2019

PARCELAMENTO COM ENTRADA INFERIOR A 15%

As **condições** da modalidade de parcelamento **variam** conforme o período de parcelamento

MODALIDADE 4

Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas	Pagamento inicial mínimo
Até 12 meses	**40%**	**30%**	1/x avos do parcelamento X=número de parcelas
De 13 a 24 meses	**40%**	**25%**	
De 25 a 36 meses	**40%**	**20%**	
De 37 a 60 meses	**40%**	**10%**	
De 61 até 120 meses (apenas Simples Nacional)	**40%**	**%**	

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.

!

O início do parcelamento **deve obrigatoriamente ocorrer** até:

13 de dezembro de 2019

//// REGRAS ////

Quem pode aderir?

Devedores de ICM e ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018

Prazos:

Adesão até o dia **13 de dezembro de 2019**

A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência de pedido de compensação não homologado no COMPENSARS encerra dia **4 de dezembro de 2019**

Casos que não se enquadram:

a) Créditos com pedidos **homologados no COMPENSA RS,** ressalvados o saldo decorrente da compensação

b) Créditos **que foram ou que são objeto de depósito judicial,** exceto os casos de créditos que tenham sido objeto de depósito judicial levantado ou convertido por garantia até 05/11/2019

c) Créditos **da Cesta Básica já constituídos**, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)

d) Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio

Dispensa de garantias

No período de vigência do Programa, os devedores de ICM e ICMS com **créditos tributários vencidos entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019**, poderão parcelar seus débitos de acordo com o Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP 45/98, **com a dispensa da entrada mínima e das garantias ali previstas.**

PGE RS
PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO

RECEITA ESTADUAL RS

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA